



# CONSELHO CIENTÍFICO

## DELIBERAÇÃO N.º 217/2014

ENQUADRAMENTO DA DELIBERAÇÃO N.º 37/2011, de 29 de JUNHO (GRAU DE MESTRE PARA LICENCIADOS PRÉ-BOLONHA) COM O REGULAMENTO N.º 431/2013 SOBRE A CREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS

12 de novembro de 2014

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, no seu artigo 44.º regula o processo de creditações tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico, da formação realizada no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha ou obtida anteriormente, bem como a experiência profissional.

Com este enquadramento legal, o Conselho Científico através da Deliberação n.º 37/2011, de 29 de junho, deliberou que os licenciados antes do Processo de Bolonha que requeressem o prosseguimento de estudos para obtenção do grau de mestre na mesma área científica, ou área afim, obteriam creditação das unidades curriculares da parte escolar, seguindo, nesta matéria, a recomendação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), de 8 de Janeiro de 2011, para atrair o regresso dos licenciados Pré-Bolonha às universidades.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, alterou as normas e os critérios de creditação instituídos pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, obrigando o Conselho Científico a aprovar o **REGULAMENTO DE CREDITAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS** publicado como Regulamento n.º 431/2013 no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 221, de 14 de novembro.

Por terem surgido dúvidas sobre os procedimentos a seguir após a aprovação deste regulamento, o Conselho Científico deliberou, por unanimidade, considerar que as normas criadas pela Deliberação n.º 37/2011, de 29 de Junho, passarão a obedecer, integralmente, aos procedimentos instituídos pelo Regulamento n.º 431/2013, nomeadamente no que se refere aos diplomados que tenham terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha e que tenham mais de cinco anos de experiência profissional relevante na área científica da especialidade, ou área afim.

Assim sendo, todos os requerimentos respeitantes à creditação de competências académicas e profissionais dos licenciados anteriores ao Processo de Bolonha obedecem aos requisitos enunciados pelos artigos 10.º e 13.º do Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais publicado como Regulamento n.º 431/2013 no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 221, de 14 de novembro.

*Está conforme à Ata do Conselho Científico de 12 de novembro de 2014*

O Presidente do Conselho Científico

Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil